
FACULDADE METROPOLITANA SÃO JUDAS TADEU

EDITAL Nº 02/2026

PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR 2026/2

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO – BACHARELADO

O Diretor-Geral da **Faculdade Metropolitana São Judas Tadeu – FAMESJT**, Instituição de Educação Superior credenciada junto ao Ministério da Educação, por meio da Portaria MEC nº 2.128, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público o presente **Edital do Processo Seletivo Vestibular 2026/2**, destinado ao preenchimento de vagas iniciais do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado, para ingresso no segundo semestre letivo de 2026.

O presente Processo Seletivo será regido pelas disposições deste Edital, pelo Regimento Geral da Instituição, pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pela legislação educacional vigente, especialmente pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), bem como pelas normas expedidas pelo Ministério da Educação.

As inscrições permanecerão abertas das **00h00 do dia 1º de junho de 2026 até às 23h59 do dia 30 de agosto de 2026**, observado o horário oficial de Brasília, podendo o cronograma ser alterado mediante publicação de aditivo, conforme necessidade institucional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas iniciais do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Metropolitana São Judas Tadeu, para ingresso no segundo semestre letivo de 2026.

Art. 2º

O Processo Seletivo possui caráter classificatório e eliminatório, observadas as regras estabelecidas neste Edital e demais normas institucionais.

Art. 3º

A participação no Processo Seletivo implica ciência e aceitação integral das normas previstas neste Edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

Art. 4º

A Faculdade Metropolitana São Judas Tadeu reserva-se o direito de publicar editais complementares, comunicados, retificações e notas oficiais destinadas à atualização deste Edital, que passarão a integrá-lo para todos os efeitos legais.

Art. 5º

Toda comunicação oficial referente ao Processo Seletivo será realizada por meio do sítio eletrônico institucional, da Secretaria Acadêmica ou por outros meios oficiais de divulgação adotados pela Instituição.

CAPÍTULO II

DO CURSO, DAS VAGAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas para o seguinte curso:

Curso: Direito – Bacharelado

Modalidade: Presencial

Turno: Noturno

Número de vagas: 200 (duzentas)

Regime Acadêmico: Semestral

Art. 7º

O Curso de Direito encontra-se regularmente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme atos autorizativos vigentes, possuindo renovação de

reconhecimento por meio da Portaria MEC nº 386, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2024.

Art. 8º

As atividades acadêmicas ocorrerão, preferencialmente, no período noturno, das **18h45 às 22h00**, de segunda a sexta-feira, podendo haver atividades acadêmicas, práticas, complementares, laboratoriais, de extensão, avaliações ou reposições aos sábados, conforme previsto na matriz curricular, calendário acadêmico e normas institucionais.

Art. 9º

A duração mínima do Curso de Direito será de **10 (dez) semestres letivos**, observada a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelos órgãos competentes da Instituição e pelo Ministério da Educação.

Art. 10

As vagas previstas neste Edital poderão ser preenchidas até o limite autorizado pelos atos regulatórios vigentes, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 11

A abertura e manutenção das turmas ficam condicionadas ao número mínimo de matrículas necessário à viabilidade acadêmica, administrativa e financeira do curso.

§1º Não sendo atingido o número mínimo de estudantes matriculados, a Faculdade poderá:

- I – constituir turma em outro turno, quando disponível;
- II – remanejar o candidato para turma equivalente;
- III – transferir o início das atividades para período letivo subsequente;
- IV – oferecer outra alternativa acadêmica compatível.

§2º Não havendo interesse do candidato nas alternativas oferecidas, os valores eventualmente pagos serão restituídos na forma da legislação vigente.

Art. 12

A Faculdade Metropolitana São Judas Tadeu poderá incluir novos cursos ou novas ofertas durante o período de vigência deste Edital, desde que devidamente autorizados

pelos órgãos competentes, mediante publicação de aditivo específico, facultando ao candidato, quando cabível, a alteração da opção inicialmente escolhida.

Perfeito. A partir deste ponto vou escrever como se estivéssemos elaborando um edital novo, aproveitando a base do atual, mas adotando o padrão jurídico e institucional utilizado pelas grandes Instituições de Ensino Superior.

Um ponto importante: vou evitar copiar literalmente o edital existente, reescrevendo toda a redação em linguagem própria, porém preservando sua estrutura e finalidade.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE INGRESSO

Art. 13.

O ingresso no Curso de Graduação em Direito da Faculdade Metropolitana São Judas Tadeu poderá ocorrer por uma das seguintes modalidades:

I – Vestibular Institucional;

II – Aproveitamento da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

III – Transferência Externa;

IV – Portador de Diploma de Curso Superior;

V – Reingresso, quando autorizado pela Instituição;

VI – Outras modalidades de ingresso autorizadas pela legislação vigente ou disciplinadas em editais específicos.

Art. 14.

Para o presente Edital, o ingresso ocorrerá prioritariamente mediante **Vestibular Institucional**, composto por prova de redação, observados os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.

Art. 15.

Os candidatos que pretendam ingressar por outras modalidades previstas no artigo anterior deverão observar os respectivos regulamentos institucionais e editais complementares, quando houver.

Art. 16.

A aprovação no Processo Seletivo gera apenas expectativa de direito à matrícula, condicionada ao atendimento integral dos requisitos acadêmicos, documentais, financeiros e legais estabelecidos neste Edital.

Art. 17.

A Faculdade poderá utilizar meios presenciais ou digitais para realização das etapas do Processo Seletivo, garantindo a autenticidade, a segurança e a lisura do certame.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18.

As inscrições para o Processo Seletivo Vestibular 2026/2 serão realizadas exclusivamente durante o período previsto no cronograma constante deste Edital.

Art. 19.

A inscrição poderá ser efetuada:

- I – por meio do Portal do Candidato disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Faculdade Metropolitana São Judas Tadeu;
- II – presencialmente na Secretaria Acadêmica da Instituição;

III – por outros canais oficiais disponibilizados pela Instituição durante o período de inscrições.

Art. 20.

No ato da inscrição o candidato deverá fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pela veracidade dos dados apresentados.

Parágrafo único.

Constatada, a qualquer tempo, falsidade documental ou informação inverídica, a inscrição, classificação ou matrícula poderão ser canceladas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 21.

Poderão inscrever-se no Processo Seletivo os candidatos que:

I – tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente;

II – estejam cursando o último ano do Ensino Médio, desde que comprovem sua conclusão no ato da matrícula;

III – possuam certificado expedido por exames nacionais ou estaduais legalmente reconhecidos.

Art. 22.

O candidato que não apresentar documentação comprobatória da conclusão do Ensino Médio até a data da matrícula perderá automaticamente o direito à vaga, sendo convocado o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 23.

A inscrição implicará:

I – conhecimento integral deste Edital;

II – aceitação das normas institucionais;

III – autorização para tratamento dos dados pessoais na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

IV – concordância com eventual utilização de meios eletrônicos para comunicação entre candidato e Instituição.

Art. 24.

A Faculdade Metropolitana São Judas Tadeu poderá prorrogar, suspender ou encerrar antecipadamente o período de inscrições, mediante publicação de comunicado oficial, especialmente quando:

I – houver preenchimento integral das vagas ofertadas;

II – ocorrer determinação dos órgãos reguladores;

III – houver motivo de interesse institucional devidamente justificado.

Art. 25.

A confirmação da inscrição dependerá da validação dos dados cadastrados e, quando aplicável, do pagamento da taxa correspondente ou da concessão de isenção prevista neste Edital.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, DA ACESSIBILIDADE E DO NOME SOCIAL

Art. 26.

A Faculdade Metropolitana São Judas Tadeu assegurará igualdade de oportunidades aos candidatos, observando os princípios da acessibilidade, inclusão e não discriminação previstos na legislação brasileira.

Art. 27.

O candidato que necessitar de atendimento especializado deverá solicitar essa condição no momento da inscrição, indicando os recursos necessários para realização da prova.

Poderão solicitar atendimento especializado, entre outros:

I – pessoas com deficiência;

II – pessoas com mobilidade reduzida;

III – pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

IV – pessoas com dislexia;

V – pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH;

VI – gestantes;

VII – lactantes;

VIII – outras situações que justifiquem adaptação razoável.

Art. 28.

As solicitações deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória emitida por profissional legalmente habilitado, contendo:

I – identificação do profissional;

II – número de registro no conselho profissional;

III – descrição da condição apresentada;

IV – indicação objetiva das adaptações necessárias.

Art. 29.

A documentação poderá ser encaminhada pelos meios eletrônicos oficiais da Instituição ou entregue presencialmente à Secretaria Acadêmica, dentro do prazo previsto neste Edital.

Art. 30.

A Faculdade analisará individualmente cada solicitação, podendo deferir total ou parcialmente o atendimento requerido, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e viabilidade técnica.

Art. 31.

O candidato poderá requerer a utilização de nome social durante todas as etapas do Processo Seletivo, observada a legislação vigente e as normas institucionais.

Art. 32.

O indeferimento do atendimento especializado será comunicado ao candidato, assegurando-se o direito de apresentação de recurso administrativo no prazo previsto neste Edital.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 33.

A participação no Processo Seletivo poderá estar sujeita ao pagamento de taxa de inscrição, conforme valor divulgado pela Instituição para o período letivo correspondente.

Art. 34.

A Faculdade poderá conceder isenção total ou parcial da taxa de inscrição, bem como realizar campanhas promocionais destinadas à ampliação do acesso ao ensino superior, observadas as regras estabelecidas pela Instituição.

Art. 35.

A concessão de isenção ou gratuidade da taxa de inscrição não implica concessão automática de bolsas de estudo, descontos nas mensalidades ou qualquer outro benefício financeiro, salvo quando expressamente previsto em regulamento próprio.

Art. 36.

As bolsas institucionais, benefícios promocionais, programas governamentais e convênios observarão regulamentos específicos, não sendo cumulativos, salvo previsão expressa em instrumento próprio.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 37.

O Processo Seletivo Vestibular 2026/2 será realizado mediante avaliação das competências e habilidades desenvolvidas pelo candidato ao longo da Educação Básica, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência.

Art. 38.

O Vestibular consistirá em **prova de redação**, de caráter eliminatório e classificatório.

A Faculdade poderá, mediante divulgação prévia, utilizar outras formas de avaliação compatíveis com a legislação educacional vigente, preservando os princípios deste Edital.

Art. 39.

A prova de redação terá como objetivo avaliar:

I – domínio da norma padrão da Língua Portuguesa;

II – capacidade argumentativa;

III – coerência;

IV – coesão textual;

V – organização das ideias;

VI – capacidade de interpretação da proposta apresentada;

VII – domínio do gênero textual solicitado.

Art. 40.

A redação deverá ser elaborada individualmente, sendo vedada qualquer forma de consulta, auxílio de terceiros ou utilização de ferramentas eletrônicas não autorizadas.

Art. 41.

Será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), conforme critérios definidos pela Comissão Permanente do Processo Seletivo.

Art. 42.

Será eliminado o candidato que:

I – obtiver nota inferior à mínima 5,0 (cinco) estabelecida neste Edital;

II – entregar prova em branco;

III – apresentar identificação indevida na folha de redação;

IV – utilizar meios fraudulentos;

V – descumprir as normas estabelecidas para aplicação da prova.

Art. 43.

A Faculdade poderá utilizar recursos tecnológicos destinados à prevenção de fraudes, inclusive:

- I – conferência documental;
 - II – registro fotográfico;
 - III – reconhecimento biométrico;
 - IV – assinatura eletrônica;
 - V – outros mecanismos de validação de identidade.
-

Art. 44.

A identificação de fraude, tentativa de fraude ou falsidade documental poderá acarretar:

- I – eliminação imediata do Processo Seletivo;
 - II – cancelamento da matrícula;
 - III – perda da vaga;
 - IV – comunicação às autoridades competentes.
-

CAPÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DA PROVA

Art. 45.

A prova será realizada em data, horário e local previamente divulgados pela Faculdade Metropolitana São Judas Tadeu.

Art. 46.

O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

Art. 47.

Será obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia, original e em bom estado de conservação.

São considerados documentos válidos:

I – Carteira de Identidade;

II – Carteira Nacional de Habilitação;

III – Passaporte;

IV – Carteiras expedidas por Conselhos Profissionais reconhecidos em Lei;

V – Carteira de Trabalho Digital ou física, quando aceita para identificação.

Art. 48.

Não serão aceitos:

- fotografias de documentos;
 - documentos ilegíveis;
 - documentos rasurados;
 - boletins de ocorrência;
 - protocolos de emissão;
 - documentos vencidos quando a legislação exigir validade.
-

Art. 49.

Durante a realização da prova será proibido portar ou utilizar:

I – telefone celular;

II – smartwatch;

III – notebook;

IV – tablet;

V – calculadora;

VI – fones de ouvido;

VII – qualquer equipamento eletrônico capaz de armazenar ou transmitir informações.

Art. 50.

O descumprimento das normas deste Capítulo poderá acarretar eliminação imediata do candidato.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 51.

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida na prova de redação.

Art. 52.

Na hipótese de empate, observar-se-á sucessivamente:

I – maior nota na competência argumentativa;

II – maior nota na competência linguística;

III – maior idade;

IV – persistindo o empate, sorteio público realizado pela Comissão do Processo Seletivo.

Art. 53.

Será considerado aprovado o candidato classificado dentro do número de vagas ofertadas.

Art. 54.

Os candidatos excedentes integrarão lista de espera, podendo ser convocados em chamadas subsequentes.

Art. 55.

A aprovação no Processo Seletivo não assegura direito adquirido à matrícula, permanecendo condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas neste Edital.

CAPÍTULO X

DO RESULTADO

Art. 56.

O resultado será divulgado no Portal do Candidato e nos demais meios oficiais de comunicação da Instituição.

Art. 57.

A divulgação poderá ocorrer por:

I – número de inscrição;

II – nome do candidato;

III – outros meios eletrônicos definidos pela Instituição.

Art. 58.

A divulgação do resultado constitui comunicação oficial para todos os efeitos legais.

Art. 59.

A Faculdade poderá realizar tantas chamadas quantas forem necessárias para preenchimento das vagas remanescentes.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 60.

Caberá recurso administrativo contra:

- I – indeferimento da inscrição;
 - II – indeferimento de atendimento especializado;
 - III – resultado da prova;
 - IV – classificação final;
 - V – indeferimento da matrícula.
-

Art. 61.

O recurso deverá ser apresentado por escrito, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado da divulgação do ato impugnado.

Art. 62.

Os recursos serão analisados pela Comissão Permanente do Processo Seletivo, cuja decisão será definitiva na esfera administrativa.

Art. 63.

Não serão conhecidos recursos:

I – intempestivos;

II – sem fundamentação;

III – apresentados por terceiros não autorizados.

Perfeito. Agora chegamos ao capítulo mais importante do edital. É justamente aqui que normalmente surgem os maiores problemas jurídicos nas Instituições de Ensino Superior. Minha proposta é deixar esta parte extremamente robusta, equilibrando a proteção da instituição e os direitos do candidato.

CAPÍTULO XII

DA MATRÍCULA

Art. 64.

A matrícula constitui ato administrativo de vinculação do candidato aprovado à Faculdade Metropolitana São Judas Tadeu, condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas neste Edital, na legislação educacional vigente e nas normas institucionais.

Art. 65.

A convocação para matrícula observará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, respeitado o limite de vagas autorizado para o curso.

Art. 66.

A matrícula poderá ser realizada:

I – presencialmente junto à Secretaria Acadêmica;

II – por meio eletrônico, através do Portal do Candidato;

III – por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração com poderes específicos.

Art. 67.

A efetivação da matrícula dependerá, cumulativamente:

I – da apresentação da documentação exigida;

II – da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

III – da confirmação da autenticidade documental;

IV – da quitação dos valores eventualmente devidos para formalização da matrícula, quando aplicável;

V – da inexistência de impedimento legal para ingresso no ensino superior.

Art. 68.

O candidato aprovado que deixar de realizar sua matrícula dentro do prazo estabelecido será considerado desistente, autorizando a Faculdade a convocar o candidato subsequente da lista de classificação.

Art. 69.

A convocação para vagas remanescentes poderá ocorrer por meio de chamadas sucessivas, enquanto houver vagas disponíveis e calendário acadêmico compatível.

Art. 70.

A Faculdade poderá realizar matrícula condicional quando houver pendência documental sanável, concedendo prazo para regularização.

§1º A matrícula condicional não gera direito adquirido à permanência no curso.

§2º O não atendimento das exigências dentro do prazo concedido acarretará o cancelamento automático da matrícula.

Art. 71.

A Instituição poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência de autenticidade.

Art. 72.

Constatada fraude documental, falsidade ideológica ou qualquer irregularidade nas informações apresentadas, a matrícula será cancelada de pleno direito, independentemente da fase em que se encontrar o vínculo acadêmico, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO XIII

DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 73.

Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente reconhecido pelo órgão competente;

II – Histórico Escolar do Ensino Médio;

III – Documento oficial de identidade com fotografia;

IV – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V – Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI – Comprovante de residência atualizado;

VII – Documento comprobatório da regularidade eleitoral, quando exigido por lei;

VIII – Documento comprobatório da regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino sujeitos à obrigatoriedade legal;

IX – Uma fotografia recente, quando solicitada pela Instituição.

Art. 74.

Documentos emitidos no exterior deverão estar devidamente legalizados, traduzidos por tradutor público juramentado, quando necessário, e revalidados conforme legislação brasileira.

Art. 75.

A Faculdade poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários para esclarecimento de informações ou atendimento às exigências legais e regulatórias.

CAPÍTULO XIV

DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

Art. 76.

Os candidatos interessados em concorrer às bolsas do Programa Universidade para Todos – PROUNI deverão observar integralmente a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, suas alterações posteriores e os editais publicados pelo Ministério da Educação.

Art. 77.

A inscrição no Processo Seletivo Vestibular da Faculdade Metropolitana São Judas Tadeu não substitui a inscrição no PROUNI.

Art. 78.

A participação no PROUNI dependerá exclusivamente da inscrição realizada pelo candidato no sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Educação, durante o período estabelecido em edital próprio.

Art. 79.

A classificação dos candidatos às bolsas do PROUNI obedecerá exclusivamente aos critérios definidos pelo Ministério da Educação, não cabendo à Faculdade qualquer alteração na ordem de classificação divulgada pelo sistema oficial.

Art. 80.

Os candidatos pré-selecionados pelo PROUNI deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação das informações prestadas no momento da inscrição, dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma oficial.

Art. 81.

A não comprovação das informações declaradas, a perda dos prazos ou a apresentação de documentação inconsistente implicará o indeferimento da bolsa, nos termos da legislação federal.

Art. 82.

A concessão da bolsa do PROUNI produzirá efeitos somente após validação documental pela Instituição e aprovação definitiva pelo Ministério da Educação, quando aplicável.

Art. 83.

As vagas eventualmente não preenchidas pelo PROUNI poderão ser destinadas a outros processos seletivos ou programas institucionais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XV

DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS, CONVÊNIOS E BENEFÍCIOS

Art. 84.

A Faculdade Metropolitana São Judas Tadeu poderá conceder bolsas de estudo, descontos, campanhas promocionais, programas de incentivo, convênios e outros benefícios financeiros destinados ao acesso e permanência dos estudantes.

Art. 85.

Os benefícios institucionais observarão regulamentos próprios, podendo variar conforme:

- I – período de ingresso;
 - II – campanha promocional;
 - III – convênio firmado;
 - IV – desempenho acadêmico;
 - V – disponibilidade orçamentária.
-

Art. 86.

Salvo disposição expressa em regulamento específico, os benefícios financeiros não serão cumulativos.

Será assegurado ao candidato o benefício que lhe for mais vantajoso, quando houver enquadramento em mais de uma modalidade.

Art. 87.

A perda das condições que deram origem ao benefício poderá acarretar sua suspensão ou cancelamento, respeitado o regulamento correspondente.

Art. 88.

Os descontos concedidos possuem natureza promocional e não constituem direito adquirido para períodos letivos posteriores, salvo previsão contratual expressa.

CAPÍTULO XVI

DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS, DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 89.

Os encargos educacionais referentes ao Curso de Graduação em Direito observarão os valores aprovados pela Instituição para o Processo Seletivo Vestibular 2026/2, em conformidade com a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Art. 90.

O candidato aprovado deverá efetuar o pagamento da matrícula nas condições previstas neste Edital, antes de iniciar as atividades acadêmicas, tendo o primeiro pagamento no mês de julho, antes do início das aulas, devendo sempre observar os prazos estabelecidos para a confirmação da vaga.

Art. 91.

O curso será contratado pelo regime semestral, sendo o valor da semestralidade dividido em parcelas mensais, conforme plano financeiro vigente.

Art. 92.

Para o Processo Seletivo Vestibular 2026/2, ficam estabelecidas as seguintes condições financeiras:

Descrição	Valor
Matrícula	R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos)
Mensalidade	R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
Quantidade de parcelas	6 (seis)
Vencimento	Dia 10 (dez) de cada mês
Semestralidade	R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Art. 93.

Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário, PIX, cartão de crédito ou outros meios disponibilizados pela Instituição.

Art. 94.

O atraso no pagamento das parcelas acarretará incidência de multa, juros de mora e atualização monetária, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e na legislação vigente.

Art. 95.

Os descontos promocionais concedidos para ingresso no Processo Seletivo Vestibular 2026/2 aplicam-se exclusivamente às condições expressamente previstas pela Instituição, não gerando direito adquirido para períodos letivos posteriores.

Art. 96.

As bolsas institucionais, convênios e programas de incentivo observarão seus respectivos regulamentos, sendo vedada a cumulação de benefícios, salvo previsão expressa.

Art. 97.

Os valores constantes deste Edital poderão sofrer atualização exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente, preservados os direitos dos estudantes já matriculados e as condições pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO XVII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 98.

Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos durante todas as etapas do Processo Seletivo serão tratados pela Faculdade Metropolitana São Judas Tadeu em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando-se os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e boa-fé.

Art. 99.

A coleta dos dados pessoais tem por finalidade exclusiva:

- I – realização das inscrições;
 - II – processamento do Processo Seletivo;
 - III – classificação dos candidatos;
 - IV – efetivação das matrículas;
 - V – cumprimento das obrigações legais perante o Ministério da Educação, INEP, Receita Federal e demais órgãos públicos competentes;
 - VI – emissão de documentos acadêmicos;
 - VII – execução do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
-

Art. 100.

Os dados poderão ser compartilhados exclusivamente com:

- I – Ministério da Educação;
- II – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- III – sistemas oficiais de regulação do ensino superior;

IV – instituições financeiras responsáveis pelo processamento de pagamentos;

V – prestadores de serviços contratados pela Faculdade, observados os requisitos da LGPD.

Art. 101.

A Faculdade adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 102.

O candidato poderá exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, mediante requerimento dirigido ao Encarregado pelo Tratamento de Dados da Instituição.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103.

Todas as informações prestadas pelo candidato serão presumidas verdadeiras, respondendo este civil, administrativa e penalmente pela autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 104.

A Faculdade poderá promover diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, inclusive após a efetivação da matrícula.

Art. 105.

O fornecimento de documento falso, declaração inverídica ou qualquer tentativa de fraude implicará:

- I – cancelamento da inscrição;
 - II – exclusão do Processo Seletivo;
 - III – cancelamento da matrícula;
 - IV – perda da vaga;
 - V – comunicação aos órgãos competentes.
-

Art. 106.

Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos, salvo quando expressamente indicado de forma diversa.

Art. 107.

As comunicações oficiais referentes ao Processo Seletivo serão realizadas preferencialmente por meio:

- I – do portal institucional;
- II – do Portal do Candidato;
- III – do endereço eletrônico informado na inscrição;
- IV – dos demais canais oficiais de comunicação da Faculdade.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais atualizados durante todo o Processo Seletivo.

Art. 108.

A Faculdade poderá alterar datas, horários, locais de prova, cronogramas ou demais procedimentos previstos neste Edital, mediante publicação de Edital Complementar ou

Retificação, sempre que houver necessidade administrativa, técnica, operacional ou determinação dos órgãos reguladores.

Art. 109.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente do Processo Seletivo, observadas a legislação vigente, o Regimento Geral da Instituição e as normas internas aplicáveis.

Art. 110.

A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à oferta futura de disciplinas, turnos, horários específicos ou condições diversas daquelas estabelecidas pela Instituição, respeitados os atos autorizativos do Ministério da Educação e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 111.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário referentes ao Processo Seletivo Vestibular 2026/2.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Etapa	Período
Publicação do Edital	01/06/2026
Período de Inscrições	01/06/2026 a 30/08/2026
Aplicação da Prova	Conforme agendamento institucional
Divulgação dos Resultados	Até 5 dias úteis após a realização da prova
Matrícula dos Aprovados	Conforme convocação
Chamadas Subsequentes	Até o preenchimento das vagas

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA REDAÇÃO

A prova de redação será avaliada considerando os seguintes critérios:

Critério	Pontuação Máxima
Domínio da norma culta da Língua Portuguesa	2,0
Compreensão da proposta	2,0
Argumentação	2,0
Coerência e coesão textual	2,0
Organização e estrutura textual	2,0

Pontuação máxima: 10,0 (dez) pontos.

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA MATRÍCULA

O candidato convocado deverá apresentar os documentos relacionados no Capítulo XIII deste Edital, podendo a Secretaria Acadêmica solicitar documentos complementares quando necessários para atendimento às exigências legais e regulatórias.

ANEXO IV

DAS CAMPANHAS PROMOCIONAIS, BOLSAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

As campanhas promocionais eventualmente divulgadas pela Faculdade Metropolitana São Judas Tadeu para o Processo Seletivo Vestibular 2026/2 integrarão este Edital por meio de aditivos ou regulamentos específicos, observando-se:

- I – o regulamento próprio de cada campanha;
 - II – os critérios de elegibilidade;
 - III – as condições para manutenção do benefício;
 - IV – a vedação de cumulação de benefícios, salvo previsão expressa.
-